

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

ESCRITÓRIO DE PROJETOS - BID

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

INFORMAÇÃO Nº 012/2019

Processo: 15.190.209-0

Objeto: PROCESSO DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS

Licitação: (Ano: 2019 / SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA / Nº 15.190.209-0)

Seleção 001/2019

Às 11:15 do dia 05 de maio de 2019, à Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, bairro Centro Cívico, da cidade de Curitiba – PR, reuniram-se a Comissão Permanente da Licitação do Componente 1 PPS – BID, designados pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Processo de número 15.190.209-0 – 2019, que tem por objeto a contratação de instituição de Ensino Superior para a realização de curso de especialização, *lato sensu*, para 1.400 agentes de Segurança Pública, concomitantemente com 03 cursos de extensão para 4.800 agentes de Segurança Pública. As demais informações estão no sítio <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>, bem como no referido protocolo, às fls. 475-522. O envio das propostas se deu por endereço eletrônico, e, para o critério de disputa, foi considerado o estipulado nas regras estabelecidas no Edital, as quais são de observância obrigatória.

Iniciado o processo, foram convidadas as seguintes Instituições:

Empresa

ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA - UNICURITIBA

ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - UNIFACEAR

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA

CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA

FAEL - SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A

Cidade

Curitiba

Araucária

Curitiba

Maringá

Curitiba

INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA
OPET ORGANIZAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA
UNINTER EDUCACIONAL S/A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA

Curitiba
Curitiba
Curitiba
Londrina
Maringá
Ponta Grossa
Cascavel
Curitiba
Curitiba

O convite de cada uma das instituições se deu por endereço eletrônico, fls. 525-541 (Informação 001/2019), juntamente com instruções aos licitantes, termo de contrato e documentação necessária para a assinatura do contrato. O recebimento da documentação, preliminarmente, teve como data limite para entrega a data de 20 de maio, até às 16h (Horário de Brasília), por meio digital para o endereço eletrônico ep.pps@sesp.pr.gov.br.

No dia 07 de maio de 2019, com a atualização do *website* onde o processo foi publicizado, correu a informação com a ERRATA referente ao link, pela indisponibilidade do antigo fixo no Edital, que passou de <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=124> para <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>, conforme fl. 542.

Em 10 de maio de 2019, às 10:23, a Comissão Permanente de Licitação do Componente 1 do Programa Paraná Seguro – BID recebeu uma solicitação acerca do referido prazo, bem como sua dilação, diferida para até às 16 horas do dia 03 de junho. A informação segue às fls. 544-548 e, no endereço a seguir: <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>

A Comissão respondeu, no dia 17 de maio de 2019, ao questionamento presente à fl. 549, acerca da qualificação de instrutores, enviado pelo Instituto de Ensino Polis Civitas LTDA. A resposta foi publicizada no site <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>.

Na data de 17 de maio de 2019, a Comissão Permanente divulgou resposta à questões sobre especificações técnicas, apresentados pela OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico LTDA. A Comissão expôs os pontos do Termo de Referência como explicação aos questionamentos. A informação nº 005/2019 segue, às fls. 554-557 do protocolo do processo, e foi publicizada no site <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>.

Ainda, em 28 de maio de 2019, a Instituição Uninter solicitou algumas informações acerca das condições gerais do contrato – direitos de patente e multas contratuais -, minuta contratual - preço e valor do contrato e execução -, termo de referência – tutor, plataforma de estudos, qualificação técnica e seminários -, e ainda sobre desistência e aluno reprovado. A Comissão concluiu, a partir das informações que:

- a) Alterou-se o item 5.2, onde se lê: “*Todo material produzido será de propriedade da Contratante*” para “*Todo material produzido será de propriedade da Contratada e da Contratante*”.
- b) Mantiveram-se os valores percentuais de multas dispostas no subitem 11.1 das Condições Gerais do Contrato;
- c) Mantiveram-se também, os valores percentuais dispostos no item 3.4 do Termo de Contrato;
- d) Mantiveram-se o prazo de início do primeiro módulo de capacitação e o primeiro seminário em até 120 dias após a assinatura do contrato. Também, em relação ao subitem 5.4, serão exigidos a todos os alunos matriculados na modalidade pós-graduação o trabalho de conclusão de curso , no devido formato de Artigo Científico;
- e) Mantiveram-se os prazos de aplicação de cursos previstos;
- f) Subtraiu-se do Termo de Referência a sentença: “[...] *considerando uma dedicação exclusiva de 40 horas a mais*”, e alterou, onde se lê “*As respostas às perguntas dos alunos devem ser dadas em até 24 horas a partir da postagem da pergunta*”, para, “*As respostas às perguntas dos alunos devem ser dadas em até dois dias úteis a partir da postagem da pergunta*”;
- g) Excluiu-se do item 7.4 do Termo de Referência a sentença “*com proteção autocópia*”, mantendo o texto nos demais aspectos;
- h) Mantiveram-se cumulativas as qualificações dos instrutores/professores do curso e retirou-se o termo “gestão”, alterando ainda, a alínea *b.* para “*Todos com especialização em segurança pública, ou que no mínimo o trabalho de conclusão de curso tenha sido relacionado com a segurança pública*”. Por fim, a comissão incluiu uma nova alínea no texto do inciso IV – Currículo mínimo dos instrutores/professores, adicionando a informação sobre a possibilidade de “*indicação de profissionais que não*

se enquadrem em uma das alíneas, a, b, c ou d, desde que sejam qualificados à atividade de docência relacionado ao tema da disciplina e dos cursos, objetos desta contratação”;

- i) A Comissão incluiu que *“despesas dos alunos (como transporte, locomoção e hospedagem aos que são de fora do município) não serão de responsabilidade da contratada”;* reiterou-se também, que a Contratante incumbe de informar a lista de presentes, ou número de participantes nos seminários com antecedência mínima de trinta (30) dias das datas do respectivo evento, para fins de escolha para a realização do mesmo e demais providências operacionais necessárias (Coffee Break, folders etc);
- j) Incluiu-se no Termo de Referência, a seguinte informação: *“Não poderá haver substituição de aluno na hipótese de desistência do mesmo”.* Acrescentou, ainda, que *“em caso de reprovação, a responsabilidade dos custos adicionais para a reposição da respectiva disciplina fica a cargo do aluno”.*

A informação nº 006/2019 segue, às fls. 558-579 do protocolo do processo, e encontra-se devidamente publicizada no site <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>.

No dia 30 de maio, a comissão permanente respondeu ao questionamento levantado pela ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - UNIFACEAR, através do e-mail, sobre a Modalidade de Contratação. Segue a solicitação: *“a) O método de comparação de preços utilizado, é o mesmo denominado shopping?”, “b) Não há divulgação de valor máximo?” e “c) De qualquer forma, a forma de contratação não deveria ser realizada por outro método? Levando em consideração o valor dos serviços pretendidos e a complexidade do objeto? Por exemplo o método e Pregão Eletrônico?”.* Encerraram-se os questionamentos. A Comissão respondeu diligentemente que a modalidade empregada é a Comparação de Preços, de acordo com o Manual de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento, a inexistência de previsão de divulgação de valor máximo, e, por fim, informou à instituição de ensino que anterior à fase de lançamentos de propostas, o processo passou por análise técnica das áreas de ensino, pelo setor de aquisições do BID e ainda pela Procuradoria Geral do Estado, a fim de

estabelecer a modalidade de aquisição, para posteriormente, encaminhar os Convites às Instituições de Ensino Superior. Às fls. 580-587, segue a informação de número 007.2019, devidamente disponibilizada no site <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>.

Às 14 horas e 25 minutos do dia 30 de maio de 2019, a instituição de ensino FAEL - SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A encaminhou um pedido de esclarecimento à comissão permanente, com o apontamento acerca do corpo técnico, que determina que “todo o corpo técnico tem que fazer parte do quadro permanente, além da necessidade de experiência profissional específica comprovada em Gestão de Segurança Pública, em 5 anos. Ainda, a instituição solicita a dilação de prazo em caso de os apontamentos citados acima constatassem inverídicos. A comissão, por sua vez, deferiu o prazo, de 03 de junho de 2019 para 05 de junho de 2019, como prazo limite para a apresentação de propostas, em observação aos novos fatos contidos nas informações de nº 6, 7 e 8. Acerca do apontamento primário, que poderia restringir a participação da concorrente, a comissão respondeu que a informação 4 atende aos professores/instrutores que comporão o corpo docente do referido curso, que não precisarão pertencer ao quadro permanente, podendo estes serem contratados ou professores externos. A informação 008.2019, às fls. 588-592, encontra-se devidamente publicizada no sítio <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>.

No dia 04 de junho de 2019, a Instituição UNINTER EDUCACIONAL S/A impetrou, via e-mail, um pedido de impugnação, contendo 9 (nove) questionamentos, seguidos de pedido de suspensão do certame até a análise e julgamento desta impugnação, dilação do prazo para entrega das propostas e por fim, a republicação do Edital, contemplando todas as alterações requeridas acima. A Comissão deliberou, respondendo atenciosamente a cada um dos pontos, conforme informação 009.2019, fls. 593-609, publicizada no sítio <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>, não alterando o prazo limite de entrega das propostas.

Foram apresentadas, dentro do limite estipulado, as seguintes manifestações de interesse: (fls. 610-655).

Empresa	Data e Horário:	Valor Total
OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	03/06/2019, às 15:51	R\$ 3.995.346,40
ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - UNIFACEAR	05/06/2019, às 07:39	R\$ 4.421.340,70
INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA	05/06/2019, às 14:50	R\$ 2.476.740,70

Após o fim do prazo legal para o aceite de propostas, a comissão deliberou a informação n.º 010.2019, acerca de pedido de dilação de prazo, figurado pela Instituição UNINTER EDUCACIONAL S/A, em 05/05/2019, às 15:41. Ainda, a comissão julgou razoável e suficiente o prazo, considerando intempestiva a solicitação e compreendendo que a produção de uma proposta não impediria a participação da requerente, logo, não prorrogando o prazo. A informação encontra-se, às fls. 656-660, disponível em <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>.

Da decisão:

Considerando a Seção 1 – Instrução aos Licitantes, do termo de referência, no item 4.6, que diz: ***“As informações relacionadas ao exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e recomendações de adjudicação da aquisição não devem ser reveladas aos Licitantes ou a qualquer pessoa não oficialmente envolvida com este processo até a adjudicação ao Licitante vencedor”***, constatou-se que um dos membros componentes da comissão de contratação de Instituição de Ensino Superior (fl. 63), fora indicado posteriormente como um dos nomes na composição do corpo docente de uma das Instituições de Ensino Superior (fl. 655).

Ainda, verificou-se que os valores constantes nos itens correspondentes ao anexo D, fl. 522, nos itens 2 ao 7, apresentam valores idênticos (fls. 650 e 652), nos valores propostos por duas instituições, o que apresentou indícios de uma das práticas proibidas, aludida no item 6.1 da Seção 1 – Instrução aos Licitantes, a: ***“(IV) prática colusiva é um acordo entre uma ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte;”***

Por fim, a comissão optou por encerrar o processo sem a contratação de uma instituição de ensino superior, podendo ulteriormente abrir um novo certame em momento oportuno.

O Secretário da Comissão Permanente de Licitação do Componente 1 PPS – BID, **Tenente Coronel QOBM Adriano Marcelo Novochadlo** encontra-se em férias, não devendo retornar ao serviço devido ao início subsequente de

reserva remunerada programada. A comissão, portanto, concordou por sua não participação na decisão final, e logo, far-se-á desnecessária a assinatura do membro na presente ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h (dezesesseis) horas do dia 25 de junho de 2019, cuja ata vai assinada pelo Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitação do Componente 1 PPS-BID.

ROBERTO TAVARES CANTO

Presidente da comissão

VANESSA EKERMANN DE CRISTO KAMINSKI

Membro da comissão